



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.478/2019

**RETIFICA A LEI Nº 1.414/2018, QUE
DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.414/2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 1º A contribuição financeira será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno matriculado na forma do caput.”

Art.2º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.414/2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente, destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

complementar os materiais já existentes ou repor aqueles que se tornarem inservíveis;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na implementação de projeto pedagógico;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais; e

VI - no pagamento de despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (UEX), ou entidades assemelhadas, perante órgãos públicos, desde que haja prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Para as hipóteses elencadas nos incisos do caput, as despesas apenas serão realizadas se os serviços ou bens pretendidos não forem disponibilizados, ou estiver em falta, na Prefeitura Municipal.

§ 2º A aquisição de bens duráveis se sujeitará à legislação vigente acerca do registro e administração patrimonial dos bens públicos municipais.

§ 3º As despesas previstas no inciso VI do caput serão objeto de ressarcimento pelo seu causador, conforme decisão da autoridade que apreciará as contas do programa, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I - Gastos com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) Agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente público municipal da ativa, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados.

III - gastos com merenda escolar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.414/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal